



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2019

Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça.

Autor: Senador FABIANO CONTARATO

Relator: Deputado SOLDADO NOELIO

1 - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT/ES), altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça.

A proposta visa incluir expressamente esses profissionais entre os autorizados a portar arma de fogo, dadas as peculiaridades e riscos inerentes ao exercício de suas funções. O texto busca reconhecer formalmente o direito à autodefesa e à segurança pessoal desses servidores públicos, que atuam diretamente em atividades sensíveis e de potencial risco a suas vidas e integridade física.

O projeto encontra-se em regime de prioridade de tramitação (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II), tendo sido distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposta foi aprovada em sua forma original, isto é, sem nenhuma alteração.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Nesse sentido, cumpre observar o disposto no § 9º do art. 140 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO-2026)¹, segundo o qual ficam dispensadas de

¹ Art. 140. As proposições legislativas de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ressalvado o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto não ultrapasse o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2026.

A partir de estimativa preliminar, ainda que em caráter aproximado, é possível dimensionar o impacto da medida proposta. Considerando-se um universo potencial de aproximadamente 30.000 agentes, entre oficiais de justiça e profissionais da área de segurança do sistema socioeducativo, e admitindo-se que cerca de 50% desse contingente demandaria efetivamente o registro e o porte de arma de natureza particular, em razão da existência de armamento institucional para parte dos agentes, ter-se-ia um universo estimado de 15.000 potenciais requerentes.

Considerando-se parâmetros médios praticados pela Administração Pública Federal quanto às taxas de concessão e renovação de porte de arma de fogo, cuja quantificação pode variar conforme o regime jurídico aplicável às categorias beneficiadas, e adotando-se, para fins meramente estimativos, valor aproximado de R\$ 1.000,00 por autorização, projeta-se potencial renúncia de receita anual da ordem de R\$ 3.000.000,00, em cenário conservador. Ressalte-se, contudo, que eventual reconhecimento de natureza funcional do porte ou a previsão de hipóteses de isenção poderá reduzir significativamente ou até afastar o impacto estimado.

Diante desses parâmetros, a estimativa inicial indica que o impacto orçamentário e financeiro decorrente da renúncia de receita não ultrapassa o limite estabelecido no § 9º do art. 140 da LDO-2026, razão pela qual a proposição, sob o enfoque da exigência de compensação fiscal, revela-se adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, em consonância com a legislação vigente.

subsequentes e atender ao disposto neste artigo. [...] § 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.soldadonoelio@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

Cumprе ressaltar, ademais, que a iniciativa não se configura como concessão de benefício indevido, mas como reconhecimento de prerrogativa funcional necessária ao adequado desempenho das atribuições exercidas por oficiais de justiça e agentes socioeducativos. Trata-se de medida que contribui para o incremento da eficiência, da celeridade e da segurança no exercício de atividades estatais sensíveis, muitas vezes desempenhadas em contextos de risco e vulnerabilidade institucional.

Nesse contexto, merecem destaque os Requerimentos de Informação nº 1660/2025² e nº 1659/2025³, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), dirigidos, respectivamente, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, os quais forneceram subsídios técnicos relevantes e promoveram a necessária interlocução com o Poder Executivo, conferindo maior robustez à análise da matéria.

Mesmo não analisando o mérito da matéria em questão, porquanto a competência desta Comissão restringe-se à verificação da adequação orçamentária e financeira, cabe tecer algumas considerações pertinentes ao contexto fático e jurídico que envolve a proposição.

No Brasil, são recorrentes os casos em que Agentes Socioeducativos⁴ agredidos e que, por serem servidores de Segurança que atendem menores e maiores até 21 anos que possuem alto grau de comprometimento com o mundo do crime, perdem a vida no exercício de suas funções e também em função dela evidenciando o elevado grau de risco inerente a tais atividades, desempenhadas em prol da coletividade e da efetividade da justiça. De modo análogo, os oficiais de justiça⁵ atuam em contextos de alta tensão, sendo responsáveis por levar as decisões da justiça onde

² Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2503248>>

³ Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2503247>>

⁴ Agente socioeducativo é morto a tiros ao ir para o trabalho, disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/arrastao-agente-socioeducativo-e-morto-a-tiros-ao-ir-para-o-trabalho>>

⁵ Oficial de justiça é agredida com soco no rosto ao entregar intimação em Taubaté, SP, disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2024/04/17/oficial-de-justica-e-agredida-com-soco-no-rosto-ao-entregar-intimacao-em-taubate-sp.ghtml>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

encontram uma enorme dificuldade em ter sua integridade física e sua segurança preservada como temos visto vários exemplos de servidores que perderam sua vida no estrito cumprimento de seu dever legal⁶.

Registre-se, para fins de adequada contextualização normativa, que os oficiais de justiça exercem atividade de risco permanente e inerente ao exercício do cargo, em razão da natureza externa e coercitiva de suas atribuições, que envolvem o cumprimento de ordens judiciais em ambientes frequentemente marcados por tensão, conflito e resistência, com exposição concreta a situações de violência. Tal condição tem sido progressivamente reconhecida no âmbito legislativo, a exemplo do Projeto de Lei nº 4.015/2023, transformada em Lei nº 15.134, de 2025⁷, bem como constitui fundamento para a inclusão da categoria entre aquelas sujeitas a regimes diferenciados de aposentadoria por atividade de risco, conforme previsto na Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2023⁸. Trata-se, portanto, de elemento fático-jurídico relevante, que reforça a legitimidade da medida ora analisada.

Nesse contexto, a atuação desses profissionais demanda a adoção de medidas proporcionais de autoproteção e de defesa institucional, sobretudo em situações de potencial agressão, nas quais se impõe a necessidade de resguardar a integridade dos servidores e garantir a continuidade regular do serviço público. A proteção conferida aos agentes não se dissocia da proteção devida aos próprios adolescentes, uma vez que a manutenção da ordem e da segurança no ambiente socioeducativo constitui pressuposto indispensável à efetividade das medidas aplicadas.

Cumprido destacar, ainda, as atividades de condução, transferência e transporte de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, especialmente nos casos de maior gravidade, como deslocamentos para unidades hospitalares, audiências

⁶ Oficial de Justiça é alertado pela população para não entrar em comunidade pelo risco de ser morto, disponível em: < <https://sindojus-ce.org.br/noticia-destaque/oficial-de-justica-e-alertado-pela-populacao-para-nao-entrar-em-comunidade-pelo-risco-de-ser-morto/> >

⁷ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15134.htm >

⁸ Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2361500> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

judiciais ou outras atividades externas. Tais procedimentos envolvem riscos acentuados⁹, em razão da possibilidade de evasões, reações violentas ou intervenções externas, exigindo planejamento, capacitação específica e mecanismos adequados de segurança.

A esse respeito, é pertinente traçar paralelo com os oficiais de justiça¹⁰, que exercem funções externas em ambientes frequentemente hostis e imprevisíveis, sujeitos a ameaças e agressões no cumprimento de ordens judiciais. De modo semelhante, os agentes socioeducativos, ao realizarem atividades de custódia e deslocamento, também se expõem a riscos concretos e permanentes, o que reforça o reconhecimento da periculosidade de suas funções.

Importa ressaltar que a medida não implica a ampliação indiscriminada do acesso a armamentos, mas, ao contrário, dirige-se a categorias de servidores públicos devidamente selecionados, treinados e submetidos a rígidos critérios institucionais de capacitação e controle. Os agentes socioeducativos e os oficiais de justiça possuem formação técnica e humanista compatível com a complexidade de suas atribuições, estando vinculados a deveres funcionais, protocolos operacionais e mecanismos de responsabilização, dispostos na Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Assim, o porte de arma de fogo configura instrumento legítimo de autoproteção e de garantia do regular exercício da função pública, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da proteção da vida.

Diante desse cenário, revela-se igualmente essencial a previsão do porte de arma de fogo como instrumento de garantia da segurança pessoal e de terceiros, especialmente nas atividades externas e de maior risco, constituindo medida proporcional e necessária ao adequado desempenho de suas atribuições institucionais.

⁹ Agente é agredido por internos em centro socioeducativo de Fortaleza, disponível em: <
<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/01/11/agente-e-agredido-por-internos-em-centro-socioeducativo-de-fortaleza.ghml>>

¹⁰ Vídeo: oficial de Justiça do DF é ameaçado de morte após intimar réu, disponível em: <
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/video-oficial-de-justica-do-df-e-ameacado-de-morte-apos-intimar-reu>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

À vista desse conjunto de elementos, verifica-se que a proposição não apenas observa os limites impostos pela legislação fiscal vigente, como também se insere em um contexto de aprimoramento institucional da proteção a agentes públicos expostos a risco permanente, conferindo racionalidade e proporcionalidade à disciplina normativa proposta.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante de todo o exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 4.256, de 2019.

Salas das Comissões, em 31 de março de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**
UNIÃO/CE

